

"Artigo 14º - O horário do expediente da Prefeitura Municipal de Piedade passa a ser o seguinte: -
dias úteis, exceto aos sábados:

Para o Público, das 12,00 às 16,00 horas;

Expediente interno, das 16,00 às 18,00 horas.

Aos sábados:

Para o público, das 9,00 às 11,00 horas;

Expediente interno, das 11,00 às 12,00 horas,"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Junho de 1957

Wilson de Souza Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na
mesma data supra.

Collemas de Miranda Botto Secretário Cantador

Lei nº 290 de 24 de Junho de 1957

Que cria escola e respec-
tivo cargo de professor.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decrete e em promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criada uma unidade escolar mista rural municipal.

Artigo 2º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura
Municipal um cargo de professor primário.

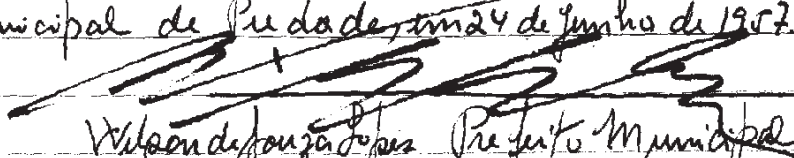
Artigo 3º - Fica aberto na Câmara Municipal um crédito
de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), destina-
do a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com os recursos propri-

nientes do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e sete, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de junho de 1957.


Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Collemande Miranda Botto, Secretário Contábil.

Lei 291 de 24 de junho de 1957

Que concede auxílio de 2.000,00 à Associação de Assistência à Criança Defeituosa

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

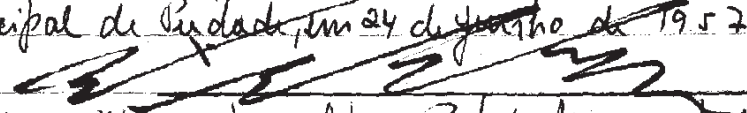
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade deuta e em promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder para a Campanha Pro Criança Defeituosa da Associação de Assistência à Criança Defeituosa, com sede em São Paulo, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito para coberto pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de junho de 1957


Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal